EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2026
PROCESSO Nº 112/2026
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 04/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 41/2026
TIPO: CREDENCIAMENTO Nº 04/2026

O **MUNICIPIO DE TEODORO SAMPAIO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Jayme Barros, nº 64, Centro, Teodoro Sampaio – BA, inscrita no CNPJ n° **13.824.248/0001-19**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, **Sr. João Paulo Vaz Góes**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEODORO SAMPAIO**, com sede à Rua Sérgio Cardoso, 41- Teodoro Sampaio-BA, inscrito no CNPJ nº **13.843.929/0001-24**, neste ato representado pela Secretária Municipal, **Sra. Thaíse Cardoso de Almeida**, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pela Portaria nº 09 de Janeiro de 2025, tornam público o presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas prestadoras de Serviços de Saúde, aptas para a Prestação de Serviços Médicos, que preencham os requisitos estabelecidos, para prestação dos serviços descritos neste Edital e seus anexos, quando devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento à demanda da população atendida pelo SUS do município de Teodoro Sampaio. O presente Credenciamento será regido pela Constituição Federal de 1988, Leis Federais nº 8080/90, nº 8.142/90 e nº 14.133/2021 e posteriores alterações, Lei Complementar 101 de 04/05/00, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde, e mediante as condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1 - O presente chamamento público tem o objetivo de credenciar "prestação de Serviços Médicos observado os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS visando o atendimento à população na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (Urgência/Emergência), Clínica Municipal de Especialidades Maria Augusta Pinto do município de Teodoro Sampaio – Bahia, pertencentes à Rede Própria sob Gestão Direta da Secretaria Municipal da Saúde e Unidades de Saúde da Família de acordo com as diretrizes dos Programas Federais do Ministério da Saúde.", conforme especificações contidas no Termo de Referência, **ANEXO I** do presente Edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do presente credenciamento Empresas prestadoras de serviços de saúde, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, conforme art. 68 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital

e seus Anexos e que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público Municipal e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do Direito Público.

2.2 - Os interessados no presente credenciamento deverão ainda obedecer a um ou mais dos seguintes requisitos:

a) Ser médico, devidamente inscrito no respectivo Conselho Regional de Medicina, no caso de serviços médicos;

b) Empresas cuja atividade refira-se e seja compatível com o objeto Licitado;

c) Realizar efetivamente todos os procedimentos constantes no Anexo I deste Edital, para os quais habilitarem-se.

3. DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1 Os envelopes de **DOCUMENTAÇÃO** e **PROPOSTA** exigidos neste Edital deverão ser entregues e protocolados, devidamente lacrados, no período de **25 de novembro de 2026 a 28 de dezembro de 2026**, das 07h às 13h, no **Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio/BA**, situado à Praça Jayme Barros, nº 64, Centro, Teodoro Sampaio – BA.

Alternativamente, as empresas interessadas poderão encaminhar a documentação e a proposta por meio eletrônico, através do e-mail **coordenadorialicitacao2025@gmail.com**, até o dia **28 de dezembro de 2026**.

A abertura dos envelopes e análise da documentação ocorrerão em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento do prazo de recebimento.

O Edital e demais informações pertinentes ao presente procedimento estarão disponíveis no Portal Oficial do Município, por meio do endereço eletrônico: **http://teodorosampaio.ba.gov.br/**.

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº 112/2026

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO

EDITAL Nº 04/2026

TIPO: CREDENCIAMENTO

OBJETO: Contratação de Pessoas Jurídicas de forma complementar à Rede Municipal de Saúde, para prestação de serviços de plantões médicos de urgência e emergência no Pronto Atendimento 24 horas e médicos especialistas para Clínica Municipal de Especialidades Médicas – Maria Augusta Pinto no município de Teodoro Sampaio.

EMPRESA:

CNPJ:

3.1 Os envelopes deverão conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA DE PREÇO PROCESSO

Nº 112/2026

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO

EDITAL Nº 04/2026

TIPO: CREDENCIAMENTO

OBJETO: Contratação de Pessoas Jurídicas de forma complementar à Rede Municipal de Saúde, para prestação de serviços de plantões médicos de urgência e emergência no Pronto Atendimento 24 horas e médicos especialistas para Clínica Municipal de Especialidades Médicas – Maria Augusta Pinto no município de Teodoro Sampaio.

EMPRESA:

CNPJ:

3.2 Os envelopes entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários.

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1 - Os interessados deverão apresentar dentro do **ENVELOPE Nº 01**, os seguintes documentos:

4.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que não emprega menor de idade, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

b) Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação. No caso de sociedade por ações, apresentar também os documentos de eleição de seus administradores;

c) Documento de identificação oficial com foto e CPF do representante legal da empresa;

d) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

e) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da empresa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

h) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo as contribuições previdenciárias, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

j) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme aplicável;

k) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar qualquer fato superveniente;

4.1.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovante de inscrição e registro ativo do(s) médico(s) indicado(s) para execução dos serviços junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM);

b) Cópia do diploma de conclusão do curso superior em Medicina do(s) profissional(is) indicado(s) para prestação dos serviços;

c) Para os profissionais que executarão serviços médicos especializados, apresentação de título de especialista na respectiva área de atuação ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação na área correspondente, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência;

d) Relação nominal dos profissionais médicos disponibilizados pela empresa, contendo nome completo, CPF, número de registro no CRM e respectiva especialidade, quando aplicável.

4.2 - Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas do original, para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação. Não será aceito fax de nenhum documento de habilitação. A autenticação a ser executada pela Comissão Permanente de

Licitação deverá ser feita antes do protocolo do envelope contendo os documentos.

4.3 - Havendo restrição quanto à regularidade fiscal no caso de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 - A proposta deverá ser entregue em envelope hermeticamente fechado, em uma via impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente carimbada, assinada e rubricada em todas as folhas e anexos, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres constantes do item 3.2 deste Edital.

5.2 - A proposta deverá ser apresentada conforme modelo constante no **ANEXO IV** deste Edital e deverá ainda conter, na forma e no conteúdo, as exigências deste Edital, especialmente o seguinte:

a) Nome e endereço do proponente, CNPJ, telefone, fax e e-mail, se houver;

b) Número da conta corrente no Banco, nome e número da Agência, na qual serão efetuados os depósitos dos valores devidos.

5.3 - As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas.

5.4 - Os preços ofertados não poderão exceder os constantes no **ANEXO III** deste Edital.

6. DO PREÇO

6.1 - A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente ao prestador, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme valores definidos no Anexo II deste Edital.

6.2 - As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO: 12 – Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE/ORÇ: 17 – Fundo Municipal de Saúde
PROJ / ATIV.: 2.027/2.059/2.051
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTES DE RECURSO: 1.500.1002 / 1.720.0000/1.600.0000

6.3 - O valor inicial atualizado desta contratação poderá ser acrescido e ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), desde que devidamente justificado pelo órgão, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4 - O valor estimado para os contratos provenientes deste Credenciamento não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados pelo contratado.

7. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A prestação dos serviços médicos nos atendimentos de urgência e emergência (observação e internamento) se darão no Pronto Atendimento 24 horas e os serviços médicos especializados (consultas e procedimentos) serão executados na Clínica Municipal de Especialidades Maria Augusta Pinto.

7.2 Os Serviços Médicos serão realizados nas seguintes modalidades:

a) Serviços de Plantão 24h ou 12h no Pronto Atendimento 24 horas;
b) Serviços em especialidades como Endocrinologia, Neurologia, Neuropediatria, Dermatologia, Cardiologia, Otorrinolaringologia, Angiologia e Ginecologia na Clínica Municipal de Especialidades Maria Augusta Pinto.

8. DAS EXIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO

Para o fiel cumprimento do presente contrato, a empresa CREDENCIADA se compromete a:

8.1 - Entregar conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos acontecidos durante o Trabalho, todos os Atendimentos, Consultas, Emissão de Laudos, bem como o preenchimento das guias de atendimento ambulatorial que foram realizados;
8.2 - Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência, Anexo I;
8.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Teodoro Sampaio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
8.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
8.5 - A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;
8.6 - A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no **Edital de Credenciamento nº 04/2026**, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.

9. DA FORMA PARA CONTRATAÇÃO

9.1 - Todas as pessoas Empresas que atenderem ao presente chamado e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes deste Edital serão contratados pela Administração Pública Municipal, sendo certo que a contratação será precedida do necessário processo de Credenciamento de Licitação, com fulcro nos arts. 74, IV e 79, I da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.2 - O Chamamento para a Prestação dos Serviços neste Edital será feito pela Secretaria Municipal de Saúde de Teodoro Sampaio, dentro de seus critérios e conveniências.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

10.1 - Os serviços serão prestados diretamente pelos profissionais das empresas credenciadas.

10.2 – As Empresas credenciadas deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.
10.3 - Apresentar ao SUS, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
10.4 - No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

10.4.1 É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;
10.4.2 Os profissionais credenciados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da

execução do instrumento proveniente deste Edital.

10.5 Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

10.6 Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.

10.7 Atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS, em conformidade com o anexo III do presente Edital.

10.8 Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

10.9 Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

10.10 Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

10.11 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste.

10.12 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

10.13 São ainda obrigações dos prestadores de serviços de saúde ao SUS:

10.13.1 Executar os serviços prestados, ao SUS - Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;

10.13.2 Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital;

10.13.3 Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;

10.13.4 A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos profissionais credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

10.13.5 Os profissionais credenciados são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1 Pagar aos Profissionais Credenciados mensalmente, os recursos determinados de seus trabalhos, estipulados no Anexo III deste Edital, após a apresentação mensal de Nota Fiscal do Prestador ou Relatório emitido pela própria Secretaria dos serviços prestados pelos Credenciados.

11.2 Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

11.3 Prestar as informações necessárias, com clareza, aos Profissionais Credenciados, para execução dos serviços.

11.4 Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

11.5 Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento do(a) Prestador(a), através da rede do Serviço Municipal de Saúde.

11.6 Providenciar a publicação do extrato do Contrato ou Convênio no Diário Oficial do Município,

Diário Oficial da União e Jornal de grande circulação dentro do Estado da Bahia, na forma estabelecida no art. 91, *caput* da Lei 14.133/2021.

11.7 A Fiscalização e acompanhamento dos contratos deste Credenciamento ficará (ao) a cargo de funcionário (s) da Secretaria Requisitante, Secretaria Municipal de Saúde.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

12.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

12.1.6 fraudar o credenciamento;

12.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 advertência;

12.2.2 multa;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 121.2, 12.1.3 e 12.1.4, a multa será de 0,5% a

15% do valor do contrato.

12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

13.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados através do e-mail: coordenadorialicitacao2025@gmail.com

13.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado através do site **http://teodorosampaio.ba.gov.br/**., no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no site **http://teodorosampaio.ba.gov.br/**.

14. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

14.1 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará disponível e atualizado no site **http://teodorosampaio.ba.gov.br/**.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

15.3 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de **03** (três) dias.

15.4 O prazo de que trata o item 15.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

15.5 Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

15.6 O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

15.7 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.8 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

16. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

16.1 Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, conforme

17. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

17.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

17.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

17.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:

17.4.1 pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 dias;

17.4.2 perda das condições de habilitação do credenciado;

17.4.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

17.4.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

17.5 O pedido de descredenciamento de que trata o item 17.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

17.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 17.4.2 e 17.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

17.7 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

17.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

18.1 O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de 25/08/2025.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.3 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.4 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site: **http://teodorosampaio.ba.gov.br/**.

19.5 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência
Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
ANEXO III – Planilha de Descrição e Valor dos Serviços
ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços

Teodoro Sampaio-BA, 18 de novembro de 2026.

Thaise Cardoso de Almeida
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Edital tem por finalidade a contratação da prestação de Serviços Médicos observado os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS visando o atendimento à população na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (Urgência/Emergência), Clínica Municipal de Especialidades Maria Augusta Pinto do município de Teodoro Sampaio – Bahia, pertencentes à Rede Própria sob Gestão Direta da Secretaria Municipal da Saúde e Unidades de Saúde da Família de acordo com as diretrizes dos Programas Federais do Ministério da Saúde.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos Serviços médicos atendimentos de urgência e emergência (observação e internamento) no Pronto Atendimento 24 horas, como também na Clínica Municipal de Especialidades Médicas Maria Augusta Pinto e Unidades de Saúde da Família consiste na execução de serviços médicos clínicos e especializados (consultas e procedimentos) no município de Teodoro Sampaio – Bahia.

2.1. Os Serviços Médicos serão realizados nas seguintes modalidades:

a) Serviços de Plantão 24h ou 12 horas no Pronto Atendimento 24 horas;

b) Serviços em especialidades como: Endocrinologia, Neurologia, Neuropediatra, Dermatologia, Terapeuta ocupacional, Cardiologia, Otorrinolaringologia, Angiologia, Ginecologia, Pediatra, Oftalmologista, Urologista, Ortopedista, Reumatologista e Psiquiatra. As especialidades médicas, além da Clínica de Especialidades Médicas, poderão atuar nas Unidades de Saúde da Família nas eMulti - Equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde e outros programas federais obedecendo as suas diretrizes.

3. JUSTIFICATICA

O Município de Teodoro Sampaio conta, desde 2019, com a Clínica Municipal de Especialidades Médicas Maria Augusta Pinto. Esta unidade foi implantada para ampliar a oferta de serviços de saúde, disponibilizando consultas e exames especializados aos usuários encaminhados pelas Unidades de Saúde da Família (USF). Além disso, o município mantém um Pronto Atendimento 24 horas, essencial para a assistência de urgência e emergência, onde a presença ininterrupta de médicos plantonistas habilitados é indispensável para a segurança e a vida dos pacientes.

Atualmente, a demanda crescente da população por atendimentos especializados supera a capacidade de oferta disponibilizada por meio da Programação Pactuada e Integrada (PPI) e do convênio com a Policlínica Regional de Saúde de Feira de Santana – Bahia. Diante dessa lacuna assistencial, torna-se necessária a busca por vias complementares de atendimento no âmbito municipal.

Visando fortalecer a resolutividade da Atenção Primária à Saúde (APS) e cumprir as diretrizes dos programas federais do Ministério da Saúde, faz-se necessária também a atuação de médicos especialistas diretamente nas Unidades de Saúde da Família (USF). Essa descentralização permite o atendimento compartilhado e a integração efetiva com as Equipes Multiprofissionais (eMulti), promovendo o matriciamento, o cuidado integral no território e o acompanhamento contínuo de grupos prioritários (como gestantes de alto risco, crianças, idosos e pacientes com condições crônicas), sem a necessidade de deslocamento do usuário até a sede.

O deslocamento contínuo de pacientes para municípios circunvizinhos, visando a realização de consultas especializadas de baixa e média complexidade, gera custos elevados com transporte sanitário e causa transtornos físicos e emocionais aos usuários. A contratação desses profissionais para atuação direta no próprio município apresenta-se como a alternativa mais econômica, eficiente e humanizada para a gestão pública.

A ampliação do acesso às especialidades médicas diretamente na rede municipal permite o diagnóstico precoce e o acompanhamento contínuo dos pacientes. Essa medida evita o agravamento de quadros clínicos e reduz futuras internações hospitalares.

Diante do exposto, e considerando a necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde, solicita-se a abertura de processo administrativo na modalidade de credenciamento para a contratação de empresas prestadoras de serviços médicos especializados e de plantão médico, em conformidade com a legislação vigente.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES/EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DOS OBJETOS

4.1 SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS

Prestação de assistência médica especializada na Clínica Municipal de Especialidades Médicas Maria Augusta Pinto e unidades de saúde da família conforme diretrizes dos programas federais por profissionais devidamente habilitados de forma integrada à equipe multidisciplinar, compreendendo o diagnóstico, o tratamento de doenças e agravos à saúde, visando à recuperação do paciente.

01	Endocrinologia	Valor bruto
	• Prestação de serviços médicos para realização de consultas especializada em endocrinologia devendo o mesmo disponibilizar equipamentos / aparelhos para realização dos exames caso necessário. - Caracterização da necessidade: Situações crônicas e/ou agudas; - Periodicidade: uma (01) vez por mês ou conforme necessidade do município; - Curso superior completo em Medicina, com registro ativo no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM), e título de especialista na área de atuação pretendida ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação na respectiva área, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC). - Local de prestação do serviço: Clinica Municipal de Especialidades Médica Maria Augusta Pinto e ou Unidade de Saúde da Família conforme diretrizes dos Programas Federais; - Forma de prestação do serviço: A necessidade de realização de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral das diversas equipes de saúde da família, que preencherá a ficha de solicitação de consultas e exames. O agendamento será realizado pela central de marcação de consultas conforme o fluxo municipal. - **Parâmetro de atendimento: 30 consultas/mês.**	R$ 3.200,00
02	**Neurologista**	**Valor bruto**

	• Prestação de serviços médicos para realização de consultas especializada em Neurologia devendo o profissional disponibilizar equipamentos / aparelhos necessários para realização dos exames. - Caracterização da necessidade: Situações crônicas e/ou agudas; - Periodicidade: uma (01) vez por mês ou conforme necessidade do município; - Curso superior completo em Medicina, com registro ativo no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM), e título de especialista na área de atuação pretendida ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação na respectiva área, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC). - Local de prestação do serviço: Clinica Municipal de Especialidades Médica Maria Augusta Pinto e ou Unidade de Saúde da Família conforme diretrizes dos Programas Federais; - Forma de prestação do serviço: A necessidade de realização de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral das diversas equipes de saúde da família, que preencherá a ficha de solicitação de consultas e exames. O agendamento será realizado pela central de marcação de consultas conforme o fluxo municipal. **Parâmetro de atendimento: 25 consultas/mês.**	R$ 3.200,00
03	**Neuropediatra**	**Valor bruto**
	• Prestação de serviços médicos para realização de consultas especializadas em neuropediatra devendo o profissional disponibilizar equipamentos / aparelhos caso necessários para realização das consultas; - Caracterização da necessidade: Situações crônicas e/ou agudas; - Periodicidade: uma (01) vez por mês ou conforme necessidade do município; - Curso superior completo em Medicina, com registro ativo no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM), e título de especialista na área de atuação pretendida ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação na respectiva área, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC). - Local de prestação do serviço: Clinica Municipal de Especialidades Médica Maria Augusta Pinto e ou Unidade de Saúde da Família conforme diretrizes dos Programas Federais; - Forma de prestação do serviço: A necessidade de realização de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral das diversas equipes de saúde da família, que preencherá a ficha de solicitação de consultas e exames. O agendamento será realizado pela central de marcação de consultas conforme o fluxo municipal.	R$ 5.000,00

	- Parâmetro de atendimento: 25 consultas /mês.	
04	**Dermatologista**	**Valor bruto**
	• Prestação de serviços médicos para realização de consultas especializadas em dermatologia devendo o profissional disponibilizar equipamentos / aparelhos caso necessários para realização das consultas; - Caracterização da necessidade: Situações crônicas e/ou agudas; - Periodicidade: uma (01) vez por mês ou conforme necessidade do município; - Curso superior completo em Medicina, com registro ativo no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM), e título de especialista na área de atuação pretendida ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação na respectiva área, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC). - Local de prestação do serviço: Clinica Municipal de Especialidades Médica Maria Augusta Pinto e ou Unidade de Saúde da Família conforme diretrizes dos Programas Federais; - Forma de prestação do serviço: A necessidade de realização de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral das diversas equipes de saúde da família, que preencherá a ficha de solicitação de consultas e exames. O agendamento será realizado pela central de marcação de consultas conforme o fluxo municipal. **- Parâmetro de atendimento: 30 consultas /mês.**	R$ 3.000,00
05	**Cardiologista**	**Valor bruto**
	• Prestação de serviços médicos para realização de consultas especializadas em cardiologia devendo o profissional disponibilizar equipamentos / aparelhos caso necessários para realização das consultas; - Caracterização da necessidade: Situações crônicas e/ou agudas; - Periodicidade: uma (01) vez por mês ou conforme necessidade do município; - Curso superior completo em Medicina, com registro ativo no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM), e título de especialista na área de atuação pretendida ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação na respectiva área, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC). - Local de prestação do serviço: Clinica Municipal de Especialidades Médica Maria Augusta Pinto e ou Unidade de Saúde da Família conforme diretrizes dos Programas Federais; - Forma de prestação do serviço: A necessidade de realização de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral das	R$ 3.500,00

	diversas equipes de saúde da família, que preencherá a ficha de solicitação de consultas e exames. O agendamento será realizado pela central de marcação de consultas conforme o fluxo municipal. **- Parâmetro de atendimento: 30 consultas /mês.**	
06	**Otorrinolaringologista**	**Valor bruto**
	• Prestação de serviços médicos para realização de consultas especializadas em otorrino e procedimentos devendo o profissional disponibilizar equipamentos / aparelhos caso necessários para realização das consultas; - Caracterização da necessidade: Situações crônicas e/ou agudas; - Periodicidade: uma (01) vez por mês ou conforme necessidade do município; - Curso superior completo em Medicina, com registro ativo no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM), e título de especialista na área de atuação pretendida ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação na respectiva área, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC). - Local de prestação do serviço: Clinica Municipal de Especialidades Médica Maria Augusta Pinto e ou Unidade de Saúde da Família conforme diretrizes dos Programas Federais; - Forma de prestação do serviço: A necessidade de realização de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral das diversas equipes de saúde da família, que preencherá a ficha de solicitação de consultas e exames. O agendamento será realizado pela central de marcação de consultas conforme o fluxo municipal. **- Parâmetro de atendimento: 30 consultas /mês.**	R$ 3.000,00
07	**Angiologista**	**Valor bruto**
	• Prestação de serviços médicos para realização de consultas especializadas em angiologia devendo o profissional disponibilizar equipamentos / aparelhos caso necessários para realização das consultas; - Caracterização da necessidade: Situações crônicas e/ou agudas; - Periodicidade: uma (01) vez por mês ou conforme necessidade do município; - Curso superior completo em Medicina, com registro ativo no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM), e título de especialista na área de atuação pretendida ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação na respectiva área, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).	R$ 3.000,00

	- Local de prestação do serviço: Clinica Municipal de Especialidades Médica Maria Augusta Pinto e ou Unidade de Saúde da Família conforme diretrizes dos Programas Federais; - Forma de prestação do serviço: A necessidade de realização de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral das diversas equipes de saúde da família, que preencherá a ficha de solicitação de consultas e exames. O agendamento será realizado pela central de marcação de consultas conforme o fluxo municipal. **- Parâmetro de atendimento: 30 consultas /mês.**	
08	**Ginecologista**	**Valor bruto**
	• Prestação de serviços médicos para realização de consultas especializadas em ginecologia devendo o profissional disponibilizar equipamentos / aparelhos caso necessários para realização das consultas; - Caracterização da necessidade: Situações crônicas e/ou agudas; - Periodicidade: uma (01) vez por mês ou conforme necessidade do município; - Curso superior completo em Medicina, com registro ativo no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM), e título de especialista na área de atuação pretendida ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação na respectiva área, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC). - Local de prestação do serviço: Clinica Municipal de Especialidades Médica Maria Augusta Pinto e ou Unidade de Saúde da Família conforme diretrizes dos Programas Federais; - Forma de prestação do serviço: A necessidade de realização de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral das diversas equipes de saúde da família, que preencherá a ficha de solicitação de consultas e exames. O agendamento será realizado pela central de marcação de consultas conforme o fluxo municipal. **- Parâmetro de atendimento: 30 consultas /mês.**	R$ 3.000,00
09	**Urologista**	**Valor bruto**
	• Prestação de serviços médicos para realização de consultas especializadas em urologia devendo o profissional disponibilizar equipamentos / aparelhos caso necessários para realização das consultas; - Caracterização da necessidade: Situações crônicas e/ou agudas; - Periodicidade: uma (01) vez por mês ou conforme necessidade do município; - Curso superior completo em Medicina, com registro ativo no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM), e título de	3.200,00

	especialista na área de atuação pretendida ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação na respectiva área, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC). - Local de prestação do serviço: Clinica Municipal de Especialidades Médica Maria Augusta Pinto e ou Unidade de Saúde da Família conforme diretrizes dos Programas Federais; - Forma de prestação do serviço: A necessidade de realização de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral das diversas equipes de saúde da família, que preencherá a ficha de solicitação de consultas e exames. O agendamento será realizado pela central de marcação de consultas conforme o fluxo municipal. **- Parâmetro de atendimento: 30 consultas /mês.**	
10	**Oftalmologista**	Valor Bruto
	• Prestação de serviços médicos para realização de consultas especializadas em cardiologia devendo o profissional disponibilizar equipamentos / aparelhos caso necessários para realização das consultas; - Caracterização da necessidade: Situações crônicas e/ou agudas; - Periodicidade: uma (01) vez por mês ou conforme necessidade do município; - Curso superior completo em Medicina, com registro ativo no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM), e título de especialista na área de atuação pretendida ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação na respectiva área, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC). - Local de prestação do serviço: Clinica Municipal de Especialidades Médica Maria Augusta Pinto e ou Unidade de Saúde da Família conforme diretrizes dos Programas Federais; - Forma de prestação do serviço: A necessidade de realização de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral das diversas equipes de saúde da família, que preencherá a ficha de solicitação de consultas e exames. O agendamento será realizado pela central de marcação de consultas conforme o fluxo municipal. **- Parâmetro de atendimento: 30 consultas /mês.**	R$3.200,00
11	**Pediatra**	**Valor Bruto**
	• Prestação de serviços médicos para realização de consultas especializadas em pediatria devendo o profissional disponibilizar equipamentos / aparelhos caso necessários para realização das consultas; - Caracterização da necessidade: Situações crônicas e/ou agudas; - Periodicidade: uma (01) vez por mês ou conforme necessidade do município;	R$ 3.000,00

	- Curso superior completo em Medicina, com registro ativo no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM), e título de especialista na área de atuação pretendida ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação na respectiva área, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC). - Local de prestação do serviço: Clinica Municipal de Especialidades Médica Maria Augusta Pinto e ou Unidade de Saúde da Família conforme diretrizes dos Programas Federais; - Forma de prestação do serviço: A necessidade de realização de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral das diversas equipes de saúde da família, que preencherá a ficha de solicitação de consultas e exames. O agendamento será realizado pela central de marcação de consultas conforme o fluxo municipal. **- Parâmetro de atendimento: 30 consultas /mês.**	
12	**Psiquiatra (Adulto e Infantil)**	**Valor Bruto**
	• Prestação de serviços médicos para realização de consultas especializadas em psiquiatria (adulto e infantil) devendo o profissional disponibilizar equipamentos / aparelhos caso necessários para realização das consultas; - Caracterização da necessidade: Situações crônicas e/ou agudas; - Periodicidade: uma (01) vez por mês ou conforme necessidade do município; - Curso superior completo em Medicina, com registro ativo no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM), e título de especialista na área de atuação pretendida ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação na respectiva área, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC). - Local de prestação do serviço: Clinica Municipal de Especialidades Médica Maria Augusta Pinto e ou Unidade de Saúde da Família conforme diretrizes dos Programas Federais; - Forma de prestação do serviço: A necessidade de realização de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral das diversas equipes de saúde da família, que preencherá a ficha de solicitação de consultas e exames. O agendamento será realizado pela central de marcação de consultas conforme o fluxo municipal. **- Parâmetro de atendimento: 30 consultas /mês.**	R$ 3.000,00
13	**Ortopedista**	**Valor Bruto**
	• Prestação de serviços médicos para realização de consultas especializadas em ortopedia devendo o profissional disponibilizar equipamentos / aparelhos caso necessários para realização das consultas;	R$3.000,00

	- Caracterização da necessidade: Situações crônicas e/ou agudas; - Periodicidade: uma (01) vez por mês ou conforme necessidade do município; - Curso superior completo em Medicina, com registro ativo no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM), e título de especialista na área de atuação pretendida ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação na respectiva área, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC). - Local de prestação do serviço: Clinica Municipal de Especialidades Médica Maria Augusta Pinto e ou Unidade de Saúde da Família conforme diretrizes dos Programas Federais; - Forma de prestação do serviço: A necessidade de realização de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral das diversas equipes de saúde da família, que preencherá a ficha de solicitação de consultas e exames. O agendamento será realizado pela central de marcação de consultas conforme o fluxo municipal. **- Parâmetro de atendimento: 30 consultas /mês.**	
14	**Reumatologista**	**Valor Bruto**
	• Prestação de serviços médicos para realização de consultas especializadas em Reumatologia devendo o profissional disponibilizar equipamentos / aparelhos caso necessários para realização das consultas; - Caracterização da necessidade: Situações crônicas e/ou agudas; - Periodicidade: uma (01) vez por mês ou conforme necessidade do município; - Curso superior completo em Medicina, com registro ativo no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM), e título de especialista na área de atuação pretendida ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação na respectiva área, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC); - Local de prestação do serviço: Clinica Municipal de Especialidades Médica Maria Augusta Pinto e ou Unidade de Saúde da Família conforme diretrizes dos Programas Federais; - Forma de prestação do serviço: A necessidade de realização de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral das diversas equipes de saúde da família, que preencherá a ficha de solicitação de consultas e exames. O agendamento será realizado pela central de marcação de consultas conforme o fluxo municipal. **- Parâmetro de atendimento: 30 consultas /mês.**	R$5.000,00
15	**Ultrassonografia**	**Valor Bruto**
	• Prestação de serviços médicos para realização de ultrassonografia devendo o profissional disponibilizar	R$5.500,00

	equipamentos / aparelhos necessários para realização dos exames; • O profissional deverá estar apto a realizar os seguintes exames: 1. Ultrassonografia de abdômen total; 2. Ultrassonografia de abdômen superior; 3. Ultrassonografia de parede abdominal; 4. Ultrassonografia de rins e vias urinárias; 5. Ultrassonografia pélvica; 6. Ultrassonografia transvaginal; 7. Ultrassonografia obstétrica; 8. Ultrassonografia mamária; 9. Ultrassonografia de tireoide; 10. Ultrassonografia de próstata; 11. Ultrassonografia de partes moles; 12. Ultrassonografia de articulações; 13. Ultrassonografia com Doppler colorido; 14. Ultrassonografia Doppler de carótidas; 15. Ultrassonografia de bolsa escrotal; 16. Punção de Tireoide; 17. Punção de mama. • Os exames deverão ser realizados mediante solicitação médica, com emissão de laudos contendo os achados e as conclusões diagnósticas, devidamente assinados pelo profissional responsável, observando-se as normas técnicas e éticas estabelecidas pelos órgãos competentes. - Caracterização da necessidade: Situações crônicas e/ou agudas; - Periodicidade: uma (01) vez por mês ou conforme necessidade do município; - Qualificação: Curso superior em medicina com respectivo registro conselho de classe competente e Título de Especialista na área de atuação; - Local de prestação do serviço: Clinica Municipal de Especialidades Médica Maria Augusta Pinto e ou Unidade de Saúde da Família conforme diretrizes dos Programas Federais; - Forma de prestação do serviço: A necessidade de realização do exame será definida pelo médico clínico geral das diversas equipes de saúde da família, que preencherá a ficha de solicitação de consultas e exames. O agendamento será realizado pela central de marcação de consultas conforme o fluxo municipal. **- Parâmetro de atendimento: 30 consultas/mês**	

16	Cirurgião geral	Valor Bruto
	Prestação de serviços médicos especializados em Cirurgia Geral, compreendendo a realização de consultas especializadas e pequenos procedimentos cirúrgicos, devendo o profissional disponibilizar os equipamentos e aparelhos necessários à execução dos procedimentos, quando aplicável. Caracterização da necessidade: Situações crônicas e/ou agudas; - Periodicidade: uma (01) vez por mês ou conforme necessidade do município; - Qualificação profissional exigida: Curso superior completo em Medicina, com registro ativo no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM), e título de especialista em Cirurgia Geral, devidamente reconhecido pelo órgão competente. - Local de prestação do serviço: Clinica Municipal de Especialidades Médica Maria Augusta Pinto; - Forma de prestação do serviço: A necessidade de atendimento especializado será identificada pelo médico das equipes de Saúde da Família, mediante avaliação clínica e preenchimento da ficha de solicitação de consulta ou procedimento. O agendamento será realizado pela Central de Marcação de Consultas, observando os fluxos e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. - O profissional médico credenciado deverá estar devidamente habilitado e apto, técnica e profissionalmente, para realizar os seguintes procedimentos: **Procedimentos de pequenas cirurgias:** 1. Exérese de cistos sebáceos e cistos epidermoides; 2. Exérese de lipomas de pequeno porte; 3. Exérese de nevos (pintas) e pequenas lesões cutâneas; 4. Exérese de verrugas e lesões benignas da pele; 5. Retirada de acrocórdons (pólipos fibroepiteliais); 6. Exérese de pequenos tumores superficiais benignos; 7. Biópsia de lesões cutâneas para exame anatomopatológico; 8. Ressecção de pequenas lesões superficiais. **Procedimentos de drenagem e tratamento de lesões:** 9. Drenagem de abscessos cutâneos e subcutâneos;	R$ 3.500,00

	10. Drenagem de furúnculos e coleções purulentas superficiais; 11. Tratamento cirúrgico de pequenas lesões infectadas; 12. Desbridamento de pequenas feridas superficiais, quando indicado. - Parâmetro de atendimento: 25 consultas/mês.	

4.1 SERVIÇO DE PLANTÃO

Prestação de serviços médicos em regime de Plantão (24 ou 12 horas), na Unidade de Saúde Pronto Atendimento 24 horas de Urgência/Emergência (Observação e Internamento de pacientes).

Item	Descrição Resumida dos Serviços	Valor Bruto
01	**Atendimento em Pronto Atendimento 24h**	
	• Prestação de serviços médicos para atendimento de urgência e emergência na Unidade de Pronto Atendimento Municipal 24 horas conforme Regimento interno e protocolos municipais; Regulamentos, portarias, resoluções e exigências legais do Conselho Regional de Medicina e Conselho federal de Medicina; Protocolos do sistema estadual de regulação (SUREM), entre outros que estejam em vigor. - Caracterização da necessidade: Atendimento de urgência e emergência: (internamento e observação dos pacientes); - Periodicidade: Regime de plantão conforme escala pré-definida pelo diretor médico; O plantão deverá ser para um período máximo de 24 horas ou período mínimo de 12 horas; - Qualificação: Curso superior em medicina com respectivo registro conselho de classe competente; - Local de prestação do serviço: Pronto Atendimento Municipal de Teodoro Sampaio 24 horas; - Forma de prestação do serviço: Atendimento de urgência e emergência em todas as situações clínicas (Observação e Internamento hospitalar); - Quantidade anual total estimada de plantões: 366 plantões de 24 horas, podendo ser plantões de 12 horas totalizando 732 plantões).	R$ 2.500,00

5. DA ORIGEM DO RECURSO

As despesas decorrentes da execução da presente aquisição ocorrerão dos seguintes recursos:

Unidade	Projeto/Atividade	Fonte	Elemento
08	2027	1500.1002 / 17200000	339039
08	2059	1500.1002 / 17200000	339039
08	2051	1600.0000	339039

6. DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAL

a) Os serviços médicos especializados credenciados serão agendados conforme as necessidades/demandas das unidades de saúde da família do município de Teodoro Sampaio- Bahia por meio da Central de Regulação Municipal. Caso não tenha demanda suficiente de solicitações de consultas/ procedimentos para o atendimento mensal, o profissional médico deverá se comunicado no prazo mínimo de 15 dias que não haverá consultas no mês subsequente.

b) A quantidade de consultas é estimada podendo aumentar de acordo a necessidade e demandas dos usuários, sendo que o profissional receberá proporcionalmente o valor, desde que a sua realização seja autorizada pelo setor responsável e comprovado a necessidade.

c) O atendimento médico observará o fluxo interno da Central Municipal de Regulação.

d) Os médicos plantonistas que atuarão no Pronto Atendimento 24 horas cumprirão escala médica realizada pelo diretor médico ou por outro profissional habilitado ou designado para tal ato, respeitando a quantidade de plantão designado pelo diretor médico.

e) Os atendimentos dos médicos especialistas nas Unidades de Saúde da Família obedecerá as diretrizes e objetivos dos programas federais e o fluxo será definido pela gestão municipal.

f) A fiscalização e aprovação dos serviços serão de responsabilidade da Secretaria solicitante por meio da central de regulação municipal e coordenação do PA 24 h;

g) A contratada assumirá responsabilidade integral e exclusiva pelo objeto contratado, bem como, responder por todas as atividades decorrentes do mesmo, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação vigente;

h) A comprovação do título de graduação e especialidade bem como a veracidade das informações é de inteira responsabilidade do profissional médico;

i) Rescisão contratual poderá ocorrer de duas formas: rescisão unilateral da administração ou por acordo entre as partes;

j) O município não se responsabilizará por qualquer dano nos equipamentos pessoais necessários a realização das consultas/procedimentos/exames que por ventura venham a ocorrer.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) Os pagamentos serão efetuados após emissão da Nota Fiscal acompanhada da respectiva documentação legal devidamente atestada pelo setor Responsável.

Teodoro Sampaio-BA, 09 de novembro de 2026.

Thaise Cardoso de Almeida
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo analisar e demonstrar a viabilidade técnica e operacional para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Teodoro Sampaio – Bahia.

A rede de atenção à saúde do município conta atualmente com o Pronto Atendimento 24 horas, unidade de urgência e emergência cujo corpo clínico atua em regime de plantão (12 ou 24 horas), prestando assistência contínua a pacientes internados, em observação e em atendimento ambulatorial. Adicionalmente, o município dispõe da Clínica Municipal de Especialidades Médicas "Maria Augusta Pinto", destinada ao atendimento de consultas médicas eletivas especializadas.

Somado à demanda assistencial ordinária dessas unidades, o município aderiu a programas federais do Sistema Único de Saúde (SUS) que exigem, em sua composição mínima e operacionalização, a disponibilidade regular de profissionais médicos especialistas.

Diante da insuficiência de profissionais médicos no quadro efetivo do município e da dificuldade de provimento imediato por meio de concurso público para suprir escalas ininterruptas de plantão e especialidades específicas, o credenciamento apresenta-se como a alternativa mais eficiente e segura. A contratação visa garantir a continuidade, a integralidade e a resolutividade dos serviços de saúde ofertados à população teodorense, evitando a desassistência e assegurando o cumprimento das metas pactuadas nos programas federais.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 14.133 de 1º de abril de 2021

3. DAS JUSTIFICATIVAS DAS NECESSIDADES

O Município de Teodoro Sampaio conta, desde 2019, com a Clínica Municipal de Especialidades

Médicas Maria Augusta Pinto. Esta unidade foi implantada para ampliar a oferta de serviços de saúde, disponibilizando consultas e exames especializados aos usuários encaminhados pelas Unidades de Saúde da Família (USF). Além disso, o município mantém um Pronto Atendimento 24 horas, essencial para a assistência de urgência e emergência, onde a presença ininterrupta de médicos plantonistas habilitados é indispensável para a segurança e a vida dos pacientes.

Atualmente, a demanda crescente da população por atendimentos especializados supera a capacidade de oferta disponibilizada por meio da Programação Pactuada e Integrada (PPI) e do convênio com a Policlínica Regional de Saúde de Feira de Santana – Bahia. Diante dessa lacuna assistencial, torna-se necessária a busca por vias complementares de atendimento no âmbito municipal.

Visando fortalecer a resolutividade da Atenção Primária à Saúde (APS) e cumprir as diretrizes dos programas federais do Ministério da Saúde, faz-se necessária também a atuação de médicos especialistas diretamente nas Unidades de Saúde da Família (USF). Essa descentralização permite o atendimento compartilhado e a integração efetiva com as Equipes Multiprofissionais (eMulti), promovendo o matriciamento, o cuidado integral no território e o acompanhamento contínuo de grupos prioritários (como gestantes de alto risco, crianças, idosos e pacientes com condições crônicas), sem a necessidade de deslocamento do usuário até a sede.

O deslocamento contínuo de pacientes para municípios circunvizinhos, visando a realização de consultas especializadas de baixa e média complexidade, gera custos elevados com transporte sanitário e causa transtornos físicos e emocionais aos usuários. A contratação desses profissionais para atuação direta no próprio município apresenta-se como a alternativa mais econômica, eficiente e humanizada para a gestão pública.

A ampliação do acesso às especialidades médicas diretamente na rede municipal permite o diagnóstico precoce e o acompanhamento contínuo dos pacientes. Essa medida evita o agravamento de quadros clínicos e reduz futuras internações hospitalares.

Diante do exposto, e considerando a necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde, solicita-se a abertura de processo administrativo na modalidade de credenciamento para a contratação de empresas prestadoras de serviços médicos especializados e de plantão médico, em conformidade com a legislação vigente.

4. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Função	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	Secretário Municipal	Thaise Cardoso de Almeida

5. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

5.1 SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS

Prestação de assistência médica especializada na Clínica Municipal de Especialidades Médicas Maria Augusta Pinto e Unidades de Saúde da Família conforme os programas federais por profissionais devidamente habilitados de forma integrada à equipe multidisciplinar, compreendendo o diagnóstico, o tratamento de doenças e agravos à saúde, visando à promoção, prevenção e recuperação do paciente.

01	Endocrinologia	Valor bruto
	• Prestação de serviços médicos para realização de consultas especializada em endocrinologia devendo o mesmo disponibilizar equipamentos / aparelhos para realização dos exames caso necessário. - Caracterização da necessidade: Situações crônicas e/ou agudas; - Periodicidade: uma (01) vez por mês ou conforme necessidade do município; - Curso superior completo em Medicina, com registro ativo no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM), e título de especialista na área de atuação pretendida ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação na respectiva área, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC). - Local de prestação do serviço: Clinica Municipal de Especialidades Médica Maria Augusta Pinto e ou Unidade de Saúde da Família conforme diretrizes dos Programas Federais; - Forma de prestação do serviço: A necessidade de realização de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral das diversas equipes de saúde da família, que preencherá a ficha de solicitação de consultas e exames. O agendamento será realizado pela central de marcação de consultas conforme o fluxo municipal. - **Parâmetro de atendimento: 30 consultas/mês.**	3.200,00
02	**Neurologista**	**Valor bruto**
	• Prestação de serviços médicos para realização de consultas especializada em Neurologia devendo o profissional disponibilizar equipamentos / aparelhos necessários para realização dos exames. - Caracterização da necessidade: Situações crônicas e/ou agudas; - Periodicidade: uma (01) vez por mês ou conforme necessidade do município; - Curso superior completo em Medicina, com registro ativo no respectivo	3.200,00

	Conselho Regional de Medicina (CRM), e título de especialista na área de atuação pretendida ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação na respectiva área, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC). - Local de prestação do serviço: Clinica Municipal de Especialidades Médica Maria Augusta Pinto e ou Unidade de Saúde da Família conforme diretrizes dos Programas Federais; - Forma de prestação do serviço: A necessidade de realização de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral das diversas equipes de saúde da família, que preencherá a ficha de solicitação de consultas e exames. O agendamento será realizado pela central de marcação de consultas conforme o fluxo municipal. **Parâmetro de atendimento: 25 consultas/mês.**	
03	**Neuropediatra**	**Valor bruto**
	• Prestação de serviços médicos para realização de consultas especializadas em neuropediatra devendo o profissional disponibilizar equipamentos / aparelhos caso necessários para realização das consultas; - Caracterização da necessidade: Situações crônicas e/ou agudas; - Periodicidade: uma (01) vez por mês ou conforme necessidade do município; - Curso superior completo em Medicina, com registro ativo no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM), e título de especialista na área de atuação pretendida ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação na respectiva área, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC). - Local de prestação do serviço: Clinica Municipal de Especialidades Médica Maria Augusta Pinto e ou Unidade de Saúde da Família conforme diretrizes dos Programas Federais; - Forma de prestação do serviço: A necessidade de realização de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral das diversas equipes de saúde da família, que preencherá a ficha de solicitação de consultas e exames. O agendamento será realizado pela central de marcação de consultas conforme o fluxo municipal. **- Parâmetro de atendimento: 25 consultas /mês.**	5.000,00
04	**Dermatologista**	**Valor bruto**
	• Prestação de serviços médicos para realização de consultas especializadas em dermatologia devendo o profissional disponibilizar equipamentos / aparelhos caso necessários para realização das consultas; - Caracterização da necessidade: Situações crônicas e/ou agudas; - Periodicidade: uma (01) vez por mês ou conforme necessidade do município; - Curso superior completo em Medicina, com registro ativo no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM), e título de especialista na área de atuação pretendida ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação na respectiva área, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC). - Local de prestação do serviço: Clinica Municipal de Especialidades	3.000,00

	Médica Maria Augusta Pinto e ou Unidade de Saúde da Família conforme diretrizes dos Programas Federais; - Forma de prestação do serviço: A necessidade de realização de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral das diversas equipes de saúde da família, que preencherá a ficha de solicitação de consultas e exames. O agendamento será realizado pela central de marcação de consultas conforme o fluxo municipal. **- Parâmetro de atendimento: 30 consultas /mês.**	
05	**Cardiologista**	**Valor bruto**
	• Prestação de serviços médicos para realização de consultas especializadas em cardiologia devendo o profissional disponibilizar equipamentos / aparelhos caso necessários para realização das consultas; - Caracterização da necessidade: Situações crônicas e/ou agudas; - Periodicidade: uma (01) vez por mês ou conforme necessidade do município; - Curso superior completo em Medicina, com registro ativo no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM), e título de especialista na área de atuação pretendida ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação na respectiva área, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC). - Local de prestação do serviço: Clinica Municipal de Especialidades Médica Maria Augusta Pinto e ou Unidade de Saúde da Família conforme diretrizes dos Programas Federais; - Forma de prestação do serviço: A necessidade de realização de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral das diversas equipes de saúde da família, que preencherá a ficha de solicitação de consultas e exames. O agendamento será realizado pela central de marcação de consultas conforme o fluxo municipal. **- Parâmetro de atendimento: 30 consultas /mês.**	3.500,00
06	**Otorrinolaringologista**	**Valor bruto**
	• Prestação de serviços médicos para realização de consultas especializadas em otorrino e procedimentos devendo o profissional disponibilizar equipamentos / aparelhos caso necessários para realização das consultas; - Caracterização da necessidade: Situações crônicas e/ou agudas; - Periodicidade: uma (01) vez por mês ou conforme necessidade do município; - Curso superior completo em Medicina, com registro ativo no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM), e título de especialista na área de atuação pretendida ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação na respectiva área, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC). - Local de prestação do serviço: Clinica Municipal de Especialidades Médica Maria Augusta Pinto e ou Unidade de Saúde da Família conforme diretrizes dos Programas Federais; - Forma de prestação do serviço: A necessidade de realização de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral das diversas equipes	3.000,00

	de saúde da família, que preencherá a ficha de solicitação de consultas e exames. O agendamento será realizado pela central de marcação de consultas conforme o fluxo municipal. **- Parâmetro de atendimento: 30 consultas /mês.**	
07	**Angiologista**	**Valor bruto**
	• Prestação de serviços médicos para realização de consultas especializadas em angiologia devendo o profissional disponibilizar equipamentos / aparelhos caso necessários para realização das consultas; - Caracterização da necessidade: Situações crônicas e/ou agudas; - Periodicidade: uma (01) vez por mês ou conforme necessidade do município; - Curso superior completo em Medicina, com registro ativo no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM), e título de especialista na área de atuação pretendida ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação na respectiva área, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC). - Local de prestação do serviço: Clinica Municipal de Especialidades Médica Maria Augusta Pinto e ou Unidade de Saúde da Família conforme diretrizes dos Programas Federais; - Forma de prestação do serviço: A necessidade de realização de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral das diversas equipes de saúde da família, que preencherá a ficha de solicitação de consultas e exames. O agendamento será realizado pela central de marcação de consultas conforme o fluxo municipal. **- Parâmetro de atendimento: 30 consultas /mês.**	$ 3.000,00
08	**Ginecologista**	**Valor bruto**
	• Prestação de serviços médicos para realização de consultas especializadas em ginecologia devendo o profissional disponibilizar equipamentos / aparelhos caso necessários para realização das consultas; - Caracterização da necessidade: Situações crônicas e/ou agudas; - Periodicidade: uma (01) vez por mês ou conforme necessidade do município; - Curso superior completo em Medicina, com registro ativo no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM), e título de especialista na área de atuação pretendida ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação na respectiva área, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC). - Local de prestação do serviço: Clinica Municipal de Especialidades Médica Maria Augusta Pinto e ou Unidade de Saúde da Família conforme diretrizes dos Programas Federais; - Forma de prestação do serviço: A necessidade de realização de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral das diversas equipes de saúde da família, que preencherá a ficha de solicitação de consultas e exames. O agendamento será realizado pela central de marcação de consultas conforme o fluxo municipal.	$ 3.000,00

	- Parâmetro de atendimento: 30 consultas /mês.	
09	**Urologista**	**lor bruto**
	• Prestação de serviços médicos para realização de consultas especializadas em urologia devendo o profissional disponibilizar equipamentos / aparelhos caso necessários para realização das consultas; - Caracterização da necessidade: Situações crônicas e/ou agudas; - Periodicidade: uma (01) vez por mês ou conforme necessidade do município; - Curso superior completo em Medicina, com registro ativo no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM), e título de especialista na área de atuação pretendida ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação na respectiva área, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC). - Local de prestação do serviço: Clinica Municipal de Especialidades Médica Maria Augusta Pinto e ou Unidade de Saúde da Família conforme diretrizes dos Programas Federais; - Forma de prestação do serviço: A necessidade de realização de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral das diversas equipes de saúde da família, que preencherá a ficha de solicitação de consultas e exames. O agendamento será realizado pela central de marcação de consultas conforme o fluxo municipal. **- Parâmetro de atendimento: 30 consultas /mês.**	200,00
10	**Oftalmologista**	lor Bruto
	• Prestação de serviços médicos para realização de consultas especializadas em cardiologia devendo o profissional disponibilizar equipamentos / aparelhos caso necessários para realização das consultas; - Caracterização da necessidade: Situações crônicas e/ou agudas; - Periodicidade: uma (01) vez por mês ou conforme necessidade do município; - Curso superior completo em Medicina, com registro ativo no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM), e título de especialista na área de atuação pretendida ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação na respectiva área, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC). - Local de prestação do serviço: Clinica Municipal de Especialidades Médica Maria Augusta Pinto e ou Unidade de Saúde da Família conforme diretrizes dos Programas Federais; - Forma de prestação do serviço: A necessidade de realização de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral das diversas equipes de saúde da família, que preencherá a ficha de solicitação de consultas e exames. O agendamento será realizado pela central de marcação de consultas conforme o fluxo municipal. **- Parâmetro de atendimento: 30 consultas /mês.**	3.200,00
11	**Pediatra**	**lor Bruto**

	• Prestação de serviços médicos para realização de consultas especializadas em pediatria devendo o profissional disponibilizar equipamentos / aparelhos caso necessários para realização das consultas; - Caracterização da necessidade: Situações crônicas e/ou agudas; - Periodicidade: uma (01) vez por mês ou conforme necessidade do município; - Curso superior completo em Medicina, com registro ativo no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM), e título de especialista na área de atuação pretendida ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação na respectiva área, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC). - Local de prestação do serviço: Clinica Municipal de Especialidades Médica Maria Augusta Pinto e ou Unidade de Saúde da Família conforme diretrizes dos Programas Federais; - Forma de prestação do serviço: A necessidade de realização de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral das diversas equipes de saúde da família, que preencherá a ficha de solicitação de consultas e exames. O agendamento será realizado pela central de marcação de consultas conforme o fluxo municipal. **- Parâmetro de atendimento: 30 consultas /mês.**	3.000,00
12	**Psiquiatra (Adulto e Infantil)**	**lor Bruto**
	• Prestação de serviços médicos para realização de consultas especializadas em psiquiatria (adulto e infantil) devendo o profissional disponibilizar equipamentos / aparelhos caso necessários para realização das consultas; - Caracterização da necessidade: Situações crônicas e/ou agudas; - Periodicidade: uma (01) vez por mês ou conforme necessidade do município; - Curso superior completo em Medicina, com registro ativo no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM), e título de especialista na área de atuação pretendida ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação na respectiva área, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC). - Local de prestação do serviço: Clinica Municipal de Especialidades Médica Maria Augusta Pinto e ou Unidade de Saúde da Família conforme diretrizes dos Programas Federais; - Forma de prestação do serviço: A necessidade de realização de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral das diversas equipes de saúde da família, que preencherá a ficha de solicitação de consultas e exames. O agendamento será realizado pela central de marcação de consultas conforme o fluxo municipal. **- Parâmetro de atendimento: 30 consultas /mês.**	3.000,00
13	**Ortopedista**	**Valor Bruto**
	• Prestação de serviços médicos para realização de consultas especializadas em ortopedia devendo o profissional disponibilizar equipamentos / aparelhos caso necessários para realização das consultas;	R$3.000,00

	- Caracterização da necessidade: Situações crônicas e/ou agudas; - Periodicidade: uma (01) vez por mês ou conforme necessidade do município; - Curso superior completo em Medicina, com registro ativo no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM), e título de especialista na área de atuação pretendida ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação na respectiva área, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC). - Local de prestação do serviço: Clinica Municipal de Especialidades Médica Maria Augusta Pinto e ou Unidade de Saúde da Família conforme diretrizes dos Programas Federais; - Forma de prestação do serviço: A necessidade de realização de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral das diversas equipes de saúde da família, que preencherá a ficha de solicitação de consultas e exames. O agendamento será realizado pela central de marcação de consultas conforme o fluxo municipal. **- Parâmetro de atendimento: 30 consultas /mês.**	
14	**Reumatologista**	**Valor Bruto**
	• Prestação de serviços médicos para realização de consultas especializadas em Reumatologia devendo o profissional disponibilizar equipamentos / aparelhos caso necessários para realização das consultas; - Caracterização da necessidade: Situações crônicas e/ou agudas; - Periodicidade: uma (01) vez por mês ou conforme necessidade do município; - Curso superior completo em Medicina, com registro ativo no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM), e título de especialista na área de atuação pretendida ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação na respectiva área, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC); - Local de prestação do serviço: Clinica Municipal de Especialidades Médica Maria Augusta Pinto e ou Unidade de Saúde da Família conforme diretrizes dos Programas Federais; - Forma de prestação do serviço: A necessidade de realização de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral das diversas equipes de saúde da família, que preencherá a ficha de solicitação de consultas e exames. O agendamento será realizado pela central de marcação de consultas conforme o fluxo municipal. **- Parâmetro de atendimento: 30 consultas /mês.**	R$5.000,00
15	**Ultrassonografia**	**Valor Bruto**
	• Prestação de serviços médicos para realização de ultrassonografia devendo o profissional disponibilizar equipamentos / aparelhos necessários para realização dos exames; • O profissional deverá estar apto a realizar os seguintes exames: 18. Ultrassonografia de abdômen total; 19. Ultrassonografia de abdômen superior; 20. Ultrassonografia de parede abdominal; 21. Ultrassonografia de rins e vias urinárias;	R$5.500,00

	22. Ultrassonografia pélvica; 23. Ultrassonografia transvaginal; 24. Ultrassonografia obstétrica; 25. Ultrassonografia mamária; 26. Ultrassonografia de tireoide; 27. Ultrassonografia de próstata; 28. Ultrassonografia de partes moles; 29. Ultrassonografia de articulações; 30. Ultrassonografia com Doppler colorido; 31. Ultrassonografia Doppler de carótidas; 32. Ultrassonografia de bolsa escrotal; 33. Punção de Tireoide; 34. Punção de mama. • Os exames deverão ser realizados mediante solicitação médica, com emissão de laudos contendo os achados e as conclusões diagnósticas, devidamente assinados pelo profissional responsável, observando-se as normas técnicas e éticas estabelecidas pelos órgãos competentes. - Caracterização da necessidade: Situações crônicas e/ou agudas; - Periodicidade: uma (01) vez por mês ou conforme necessidade do município; - Qualificação: Curso superior em medicina com respectivo registro conselho de classe competente e Título de Especialista na área de atuação; - Local de prestação do serviço: Clinica Municipal de Especialidades Médica Maria Augusta Pinto e ou Unidade de Saúde da Família conforme diretrizes dos Programas Federais; - Forma de prestação do serviço: A necessidade de realização do exame será definida pelo médico clínico geral das diversas equipes de saúde da família, que preencherá a ficha de solicitação de consultas e exames. O agendamento será realizado pela central de marcação de consultas conforme o fluxo municipal. **- Parâmetro de atendimento: 30 a 50 consultas/mês.**	
16	**Cirurgião geral**	**Valor Bruto**
	• Prestação de serviços médicos especializados em Cirurgia Geral, compreendendo a realização de consultas especializadas e pequenos procedimentos cirúrgicos, devendo o profissional disponibilizar os equipamentos e aparelhos necessários à execução dos procedimentos, quando aplicável. -Caracterização da necessidade: Situações crônicas e/ou agudas; - Periodicidade: uma (01) vez por mês ou conforme necessidade do município; - Qualificação profissional exigida: Curso superior completo em Medicina, com registro ativo no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM), e título de especialista em Cirurgia Geral, devidamente	R$ 3.500,00

	reconhecido pelo órgão competente. - Local de prestação do serviço: Clinica Municipal de Especialidades Médica Maria Augusta Pinto; - Forma de prestação do serviço: A necessidade de atendimento especializado será identificada pelo médico das equipes de Saúde da Família, mediante avaliação clínica e preenchimento da ficha de solicitação de consulta ou procedimento. O agendamento será realizado pela Central de Marcação de Consultas, observando os fluxos e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. - O profissional médico credenciado deverá estar devidamente habilitado e apto, técnica e profissionalmente, para realizar os seguintes procedimentos: **Procedimentos de pequenas cirurgias:** 1. Exérese de cistos sebáceos e cistos epidermoides; 2. Exérese de lipomas de pequeno porte; 3. Exérese de nevos (pintas) e pequenas lesões cutâneas; 4. Exérese de verrugas e lesões benignas da pele; 5. Retirada de acrocórdons (pólipos fibroepiteliais); 6. Exérese de pequenos tumores superficiais benignos; 7. Biópsia de lesões cutâneas para exame anatomopatológico; 8. Ressecção de pequenas lesões superficiais. **Procedimentos de drenagem e tratamento de lesões:** 9. Drenagem de abscessos cutâneos e subcutâneos; 10. Drenagem de furúnculos e coleções purulentas superficiais; 11. Tratamento cirúrgico de pequenas lesões infectadas; 12. Desbridamento de pequenas feridas superficiais, quando indicado. **- Parâmetro de atendimento: 25 consultas/mês.**	

4.1 SERVIÇO DE PLANTÃO:

Prestação de serviços médicos em regime de Plantão (24 ou 12 horas), na Unidade de Saúde Pronto Atendimento 24 horas de Urgência/Emergência (Observação e Internamento de pacientes).

tem	Descrição Resumida dos Serviços	Valor Bruto
01	**Atendimento em Pronto Atendimento 24h**	
	• Prestação de serviços médicos para atendimento de urgência e emergência na Unidade de Pronto Atendimento Municipal 24 horas conforme Regimento interno e protocolos municipais; Regulamentos, portarias, resoluções e exigências legais do Conselho Regional de Medicina e Conselho federal	2.500,00

	de Medicina; Protocolos do sistema estadual de regulação (SUREM), entre outros que estejam em vigor. - Caracterização da necessidade: Atendimento de urgência e emergência: (internamento e observação dos pacientes); - Periodicidade: Regime de plantão conforme escala pré-definida pelo diretor médico; O plantão deverá ser para um período máximo de 24 horas ou período mínimo de 12 horas; - Qualificação: Curso superior em medicina com respectivo registro conselho de classe competente; - Local de prestação do serviço: Pronto Atendimento Municipal de Teodoro Sampaio 24 horas; - Forma de prestação do serviço: Atendimento de urgência e emergência em todas as situações clínicas (Observação e Internamento hospitalar); - Quantidade anual total estimada de plantões: 366 plantões de 24 horas, podendo ser plantões de 12 horas totalizando 732 plantões).	

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Prestação de assistência médica especializada na Clínica Municipal de Especialidades Médicas Maria Augusta Pinto deverá ser realizada por profissionais devidamente habilitados de forma integrada à equipe multidisciplinar, compreendendo o diagnóstico, o tratamento de doenças e agravos à saúde, visando à recuperação do paciente. Os atendimentos dos médicos especialistas nas Unidades de Saúde da Família obedecerá as diretrizes e objetivos dos programas federais e o fluxo será definido pela gestão municipal.

Na rede de urgência e emergência a prestação de serviços médicos será em regime de Plantão (24 ou 12 horas), Observação e Internamento, ambulatório de pacientes na Unidade de Saúde Pronto Atendimento 24 horas, de acordo com a escala do diretor médico.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na Dispensa, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.

A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade dos serviços que serão prestados.

A Contratada se obriga a realizar os serviços médicos de acordo com os critérios estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com suas necessidades;

Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme preconiza a Lei 14.1333/2021.

Contratado (a) é obrigado (a) a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, fornecer Nota Fiscal e certidões correspondente aos serviços prestados.

A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão de planejamento, contida no Plano Anual de Contratação, Lei de Orçamentária Anual, etc.

7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão alocados na Certidão emitida pelo Setor de Contabilidade.

8. PRAZO DA PROPOSTA

O Prazo de validade da presente proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura dos envelopes.

9. CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços médicos especializados credenciados serão agendados conforme as necessidades/demandas das unidades de saúde da família do município de Teodoro Sampaio- Bahia por meio da Central de Regulação Municipal. Caso não tenha demanda suficiente de solicitações de consultas/ procedimentos para o atendimento mensal, o profissional médico deverá se comunicado no prazo mínimo de 15 dias que não haverá consultas no mês subsequente. Os atendimentos dos médicos especialistas nas Unidades de Saúde da Família obedecerá as diretrizes e objetivos dos programas federais e o fluxo será definido pela gestão municipal.

A quantidade de consultas é estimada podendo aumentar de acordo a necessidade e demandas dos usuários, sendo que o profissional receberá proporcionalmente o valor, desde que a sua realização seja autorizada pelo setor responsável e comprovado a necessidade. O atendimento médico observará o fluxo interno da Central Municipal de Regulação.

No tocante aos médicos plantonistas que atuarão no Pronto Atendimento 24 horas cumprirão escala médica realizada pelo diretor médico ou por outro profissional habilitado ou designado para tal ato.

A fiscalização e aprovação dos serviços serão de responsabilidade da Secretaria solicitante por meio da central de regulação municipal e coordenação do PA 24 h.

A contratada assumirá responsabilidade integral e exclusiva pelo objeto contratado, bem como, responder por todas as atividades decorrentes do mesmo, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação vigente. A comprovação do título de graduação e especialidade bem como a veracidade das informações é de inteira responsabilidade do profissional médico;

Rescisão contratual poderá ocorrer de duas formas: rescisão unilateral da administração ou por acordo entre as partes. O município não se responsabilizará por qualquer dano nos equipamentos pessoais necessários a realização das consultas/procedimentos/exames que por ventura venham a ocorrer.

10. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados após emissão da Nota Fiscal acompanhada da respectiva documentação legal devidamente atestada pelo setor Responsável.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada para suprir as necessidades da Clínica Municipal de Especialidades Médicas, Pronto Atendimento 24 horas e Unidades de Saúde da Família conforme programa federal por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Teodoro Sampaio-BA.

Teodoro Sampaio-BA, 09 de novembro de 2026.

Thaise Cardoso de Almeida
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO III

MINUTA TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo n°.....

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ....., POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E A EMPRESA .....

O Município de ..... por intermédio do(a) ..... (órgão contratante), com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no Diário Oficial dos Municípios de ..... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme (atos constitutivos da empresa) **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **"**Contratação de Pessoas Jurídicas de forma complementar à Rede Municipal de Saúde, para prestação de serviços de plantões médicos de urgência e emergência no Pronto Atendimento 24 horas e médicos especialistas para Clinica Municipal de Especialidades Médicas – Maria Augusta Pinto no município de Teodoro Sampaio**"**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;
1.2.2 O Edital da Licitação;
1.2.3 A Proposta do Contratado;
1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação na imprensa oficial, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **R$**..... (.....).
5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Assessoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.1.9 A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6.1 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1 Na forma do que dispõe o artigo 117, da Lei n° 14.133/2021, fica designado o(a) servidor(a) _____, matrícula funcional nº, lotado(a) na Secretaria Municipal de _____, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção
das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Órgão/Unidade:
II. Projeto/Atividade:
III. Elemento de Despesa:
IV. Fonte de Recurso:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Fica facultado ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 176 da Lei 14.133, de 2021, ficando, pois, divulgado no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da comarca de Terra Nova, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Teodoro Sampaio-BA, em ..... de ..... de 20...

_____
Representante legal do CONTRATANTE

_____
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

PLANILHA DE DESCRIÇÃO E VALOR DOS SERVIÇOS

PROCESSO Nº 99/2025
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO
TIPO: CREDENCIAMENTO Nº 03/2025
EDITAL: 03/2025

OBJETO: Ccontratação de Pessoas Jurídicas de forma complementar à Rede Municipal de Saúde, para prestação de serviços de plantões médicos de urgência e emergência no Pronto Atendimento 24 horas e médicos especialistas para Clínica Municipal de Especialidades Médicas – Maria Augusta Pinto no município de Teodoro Sampaio.

SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS

Prestação de assistência médica especializada na Clínica Municipal de Especialidades Médicas Maria Augusta Pinto por profissionais devidamente habilitados de forma integrada à equipe multidisciplinar, compreendendo o diagnóstico, o tratamento de doenças e agravos à saúde, visando à recuperação do paciente.

01	Endocrinologia	Valor bruto
	• Prestação de serviços médicos para realização de consultas especializada em endocrinologia devendo o mesmo disponibilizar equipamentos / aparelhos para realização dos exames caso necessário. - Caracterização da necessidade: Situações crônicas e/ou agudas; - Periodicidade: uma (01) vez por mês ou conforme necessidade do município; - Curso superior completo em Medicina, com registro ativo no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM), e título de especialista na área de atuação pretendida ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação na respectiva área, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC). - Local de prestação do serviço: Clinica Municipal de Especialidades Médica Maria Augusta Pinto e ou Unidade de Saúde da Família conforme diretrizes dos Programas Federais; - Forma de prestação do serviço: A necessidade de realização de consulta	3.200,00

	especializada será definida pelo médico clínico geral das diversas equipes de saúde da família, que preencherá a ficha de solicitação de consultas e exames. O agendamento será realizado pela central de marcação de consultas conforme o fluxo municipal. - **Parâmetro de atendimento: 30 consultas/mês.**	
02	**Neurologista**	**Valor bruto**
	• Prestação de serviços médicos para realização de consultas especializada em Neurologia devendo o profissional disponibilizar equipamentos / aparelhos necessários para realização dos exames. - Caracterização da necessidade: Situações crônicas e/ou agudas; - Periodicidade: uma (01) vez por mês ou conforme necessidade do município; - Curso superior completo em Medicina, com registro ativo no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM), e título de especialista na área de atuação pretendida ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação na respectiva área, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC). - Local de prestação do serviço: Clinica Municipal de Especialidades Médica Maria Augusta Pinto e ou Unidade de Saúde da Família conforme diretrizes dos Programas Federais; - Forma de prestação do serviço: A necessidade de realização de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral das diversas equipes de saúde da família, que preencherá a ficha de solicitação de consultas e exames. O agendamento será realizado pela central de marcação de consultas conforme o fluxo municipal. **Parâmetro de atendimento: 25 consultas/mês.**	3.200,00
03	**Neuropediatra**	**Valor bruto**
	• Prestação de serviços médicos para realização de consultas especializadas em neuropediatra devendo o profissional disponibilizar equipamentos / aparelhos caso necessários para realização das consultas; - Caracterização da necessidade: Situações crônicas e/ou agudas; - Periodicidade: uma (01) vez por mês ou conforme necessidade do município; - Curso superior completo em Medicina, com registro ativo no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM), e título de especialista na área de atuação pretendida ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação na respectiva área, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC). - Local de prestação do serviço: Clinica Municipal de Especialidades Médica Maria Augusta Pinto e ou Unidade de Saúde da Família conforme diretrizes dos Programas Federais; - Forma de prestação do serviço: A necessidade de realização de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral das diversas equipes de saúde da família, que preencherá a ficha de solicitação de consultas e exames. O agendamento será realizado pela central de marcação de consultas conforme o fluxo municipal.	5.000,00

	- Parâmetro de atendimento: 25 consultas /mês.	
04	**Dermatologista**	**Valor bruto**
	• Prestação de serviços médicos para realização de consultas especializadas em dermatologia devendo o profissional disponibilizar equipamentos / aparelhos caso necessários para realização das consultas; - Caracterização da necessidade: Situações crônicas e/ou agudas; - Periodicidade: uma (01) vez por mês ou conforme necessidade do município; - Curso superior completo em Medicina, com registro ativo no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM), e título de especialista na área de atuação pretendida ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação na respectiva área, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC). - Local de prestação do serviço: Clinica Municipal de Especialidades Médica Maria Augusta Pinto e ou Unidade de Saúde da Família conforme diretrizes dos Programas Federais; - Forma de prestação do serviço: A necessidade de realização de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral das diversas equipes de saúde da família, que preencherá a ficha de solicitação de consultas e exames. O agendamento será realizado pela central de marcação de consultas conforme o fluxo municipal. **- Parâmetro de atendimento: 30 consultas /mês.**	3.000,00
05	**Cardiologista**	**Valor bruto**
	• Prestação de serviços médicos para realização de consultas especializadas em cardiologia devendo o profissional disponibilizar equipamentos / aparelhos caso necessários para realização das consultas; - Caracterização da necessidade: Situações crônicas e/ou agudas; - Periodicidade: uma (01) vez por mês ou conforme necessidade do município; - Curso superior completo em Medicina, com registro ativo no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM), e título de especialista na área de atuação pretendida ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação na respectiva área, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC). - Local de prestação do serviço: Clinica Municipal de Especialidades Médica Maria Augusta Pinto e ou Unidade de Saúde da Família conforme diretrizes dos Programas Federais; - Forma de prestação do serviço: A necessidade de realização de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral das diversas equipes de saúde da família, que preencherá a ficha de solicitação de consultas e exames. O agendamento será realizado pela central de marcação de consultas conforme o fluxo municipal. **- Parâmetro de atendimento: 30 consultas /mês.**	3.500,00
06	**Otorrinolaringologista**	**Valor bruto**

	• Prestação de serviços médicos para realização de consultas especializadas em otorrino e procedimentos devendo o profissional disponibilizar equipamentos / aparelhos caso necessários para realização das consultas; - Caracterização da necessidade: Situações crônicas e/ou agudas; - Periodicidade: uma (01) vez por mês ou conforme necessidade do município; - Curso superior completo em Medicina, com registro ativo no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM), e título de especialista na área de atuação pretendida ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação na respectiva área, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC). - Local de prestação do serviço: Clinica Municipal de Especialidades Médica Maria Augusta Pinto e ou Unidade de Saúde da Família conforme diretrizes dos Programas Federais; - Forma de prestação do serviço: A necessidade de realização de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral das diversas equipes de saúde da família, que preencherá a ficha de solicitação de consultas e exames. O agendamento será realizado pela central de marcação de consultas conforme o fluxo municipal. **- Parâmetro de atendimento: 30 consultas /mês.**	$ 3.000,00
07	**Angiologista**	**Valor bruto**
	• Prestação de serviços médicos para realização de consultas especializadas em angiologia devendo o profissional disponibilizar equipamentos / aparelhos caso necessários para realização das consultas; - Caracterização da necessidade: Situações crônicas e/ou agudas; - Periodicidade: uma (01) vez por mês ou conforme necessidade do município; - Curso superior completo em Medicina, com registro ativo no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM), e título de especialista na área de atuação pretendida ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação na respectiva área, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC). - Local de prestação do serviço: Clinica Municipal de Especialidades Médica Maria Augusta Pinto e ou Unidade de Saúde da Família conforme diretrizes dos Programas Federais; - Forma de prestação do serviço: A necessidade de realização de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral das diversas equipes de saúde da família, que preencherá a ficha de solicitação de consultas e exames. O agendamento será realizado pela central de marcação de consultas conforme o fluxo municipal. **- Parâmetro de atendimento: 30 consultas /mês.**	$ 3.000,00
08	**Ginecologista**	**Valor bruto**
	• Prestação de serviços médicos para realização de consultas especializadas em ginecologia devendo o profissional disponibilizar equipamentos / aparelhos caso necessários para realização das consultas;	$ 3.000,00

	- Caracterização da necessidade: Situações crônicas e/ou agudas; - Periodicidade: uma (01) vez por mês ou conforme necessidade do município; - Curso superior completo em Medicina, com registro ativo no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM), e título de especialista na área de atuação pretendida ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação na respectiva área, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC). - Local de prestação do serviço: Clinica Municipal de Especialidades Médica Maria Augusta Pinto e ou Unidade de Saúde da Família conforme diretrizes dos Programas Federais; - Forma de prestação do serviço: A necessidade de realização de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral das diversas equipes de saúde da família, que preencherá a ficha de solicitação de consultas e exames. O agendamento será realizado pela central de marcação de consultas conforme o fluxo municipal. **- Parâmetro de atendimento: 30 consultas /mês.**	
09	**Urologista**	**lor bruto**
	• Prestação de serviços médicos para realização de consultas especializadas em urologia devendo o profissional disponibilizar equipamentos / aparelhos caso necessários para realização das consultas; - Caracterização da necessidade: Situações crônicas e/ou agudas; - Periodicidade: uma (01) vez por mês ou conforme necessidade do município; - Curso superior completo em Medicina, com registro ativo no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM), e título de especialista na área de atuação pretendida ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação na respectiva área, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC). - Local de prestação do serviço: Clinica Municipal de Especialidades Médica Maria Augusta Pinto e ou Unidade de Saúde da Família conforme diretrizes dos Programas Federais; - Forma de prestação do serviço: A necessidade de realização de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral das diversas equipes de saúde da família, que preencherá a ficha de solicitação de consultas e exames. O agendamento será realizado pela central de marcação de consultas conforme o fluxo municipal. **- Parâmetro de atendimento: 30 consultas /mês.**	200,00
10	**Oftalmologista**	lor Bruto
	• Prestação de serviços médicos para realização de consultas especializadas em cardiologia devendo o profissional disponibilizar equipamentos / aparelhos caso necessários para realização das consultas; - Caracterização da necessidade: Situações crônicas e/ou agudas; - Periodicidade: uma (01) vez por mês ou conforme necessidade do município; - Curso superior completo em Medicina, com registro ativo no respectivo	3.200,00

	Conselho Regional de Medicina (CRM), e título de especialista na área de atuação pretendida ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação na respectiva área, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC). - Local de prestação do serviço: Clinica Municipal de Especialidades Médica Maria Augusta Pinto e ou Unidade de Saúde da Família conforme diretrizes dos Programas Federais; - Forma de prestação do serviço: A necessidade de realização de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral das diversas equipes de saúde da família, que preencherá a ficha de solicitação de consultas e exames. O agendamento será realizado pela central de marcação de consultas conforme o fluxo municipal. **- Parâmetro de atendimento: 30 consultas /mês.**	
11	**Pediatra**	**lor Bruto**
	• Prestação de serviços médicos para realização de consultas especializadas em pediatria devendo o profissional disponibilizar equipamentos / aparelhos caso necessários para realização das consultas; - Caracterização da necessidade: Situações crônicas e/ou agudas; - Periodicidade: uma (01) vez por mês ou conforme necessidade do município; - Curso superior completo em Medicina, com registro ativo no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM), e título de especialista na área de atuação pretendida ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação na respectiva área, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC). - Local de prestação do serviço: Clinica Municipal de Especialidades Médica Maria Augusta Pinto e ou Unidade de Saúde da Família conforme diretrizes dos Programas Federais; - Forma de prestação do serviço: A necessidade de realização de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral das diversas equipes de saúde da família, que preencherá a ficha de solicitação de consultas e exames. O agendamento será realizado pela central de marcação de consultas conforme o fluxo municipal. **- Parâmetro de atendimento: 30 consultas /mês.**	3.000,00
12	**Psiquiatra (Adulto e Infantil)**	**lor Bruto**
	• Prestação de serviços médicos para realização de consultas especializadas em psiquiatria (adulto e infantil) devendo o profissional disponibilizar equipamentos / aparelhos caso necessários para realização das consultas; - Caracterização da necessidade: Situações crônicas e/ou agudas; - Periodicidade: uma (01) vez por mês ou conforme necessidade do município; - Curso superior completo em Medicina, com registro ativo no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM), e título de especialista na área de atuação pretendida ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação na respectiva área, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC). - Local de prestação do serviço: Clinica Municipal de Especialidades	3.000,00

	Médica Maria Augusta Pinto e ou Unidade de Saúde da Família conforme diretrizes dos Programas Federais; - Forma de prestação do serviço: A necessidade de realização de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral das diversas equipes de saúde da família, que preencherá a ficha de solicitação de consultas e exames. O agendamento será realizado pela central de marcação de consultas conforme o fluxo municipal. **- Parâmetro de atendimento: 30 consultas /mês.**	
13	**Ortopedista**	**Valor Bruto**
	• Prestação de serviços médicos para realização de consultas especializadas em ortopedia devendo o profissional disponibilizar equipamentos / aparelhos caso necessários para realização das consultas; - Caracterização da necessidade: Situações crônicas e/ou agudas; - Periodicidade: uma (01) vez por mês ou conforme necessidade do município; - Curso superior completo em Medicina, com registro ativo no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM), e título de especialista na área de atuação pretendida ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação na respectiva área, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC). - Local de prestação do serviço: Clinica Municipal de Especialidades Médica Maria Augusta Pinto e ou Unidade de Saúde da Família conforme diretrizes dos Programas Federais; - Forma de prestação do serviço: A necessidade de realização de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral das diversas equipes de saúde da família, que preencherá a ficha de solicitação de consultas e exames. O agendamento será realizado pela central de marcação de consultas conforme o fluxo municipal. **- Parâmetro de atendimento: 30 consultas /mês.**	R$3.000,00
14	**Reumatologista**	**Valor Bruto**
	• Prestação de serviços médicos para realização de consultas especializadas em Reumatologia devendo o profissional disponibilizar equipamentos / aparelhos caso necessários para realização das consultas; - Caracterização da necessidade: Situações crônicas e/ou agudas; - Periodicidade: uma (01) vez por mês ou conforme necessidade do município; - Curso superior completo em Medicina, com registro ativo no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM), e título de especialista na área de atuação pretendida ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação na respectiva área, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC); - Local de prestação do serviço: Clinica Municipal de Especialidades Médica Maria Augusta Pinto e ou Unidade de Saúde da Família conforme diretrizes dos Programas Federais; - Forma de prestação do serviço: A necessidade de realização de consulta especializada será definida pelo médico clínico geral das diversas equipes	R$5.000,00

	de saúde da família, que preencherá a ficha de solicitação de consultas e exames. O agendamento será realizado pela central de marcação de consultas conforme o fluxo municipal. **- Parâmetro de atendimento: 30 consultas /mês.**	
15	**Ultrassonografia**	**Valor Bruto**
	• Prestação de serviços médicos para realização de ultrassonografia devendo o profissional disponibilizar equipamentos / aparelhos necessários para realização dos exames; • O profissional deverá estar apto a realizar os seguintes exames: 35. Ultrassonografia de abdômen total; 36. Ultrassonografia de abdômen superior; 37. Ultrassonografia de parede abdominal; 38. Ultrassonografia de rins e vias urinárias; 39. Ultrassonografia pélvica; 40. Ultrassonografia transvaginal; 41. Ultrassonografia obstétrica; 42. Ultrassonografia mamária; 43. Ultrassonografia de tireoide; 44. Ultrassonografia de próstata; 45. Ultrassonografia de partes moles; 46. Ultrassonografia de articulações; 47. Ultrassonografia com Doppler colorido; 48. Ultrassonografia Doppler de carótidas; 49. Ultrassonografia de bolsa escrotal; 50. Punção de Tireoide; 51. Punção de mama. • Os exames deverão ser realizados mediante solicitação médica, com emissão de laudos contendo os achados e as conclusões diagnósticas, devidamente assinados pelo profissional responsável, observando-se as normas técnicas e éticas estabelecidas pelos órgãos competentes. - Caracterização da necessidade: Situações crônicas e/ou agudas; - Periodicidade: uma (01) vez por mês ou conforme necessidade do município; - Qualificação: Curso superior em medicina com respectivo registro conselho de classe competente e Título de Especialista na área de atuação; - Local de prestação do serviço: Clinica Municipal de Especialidades Médica Maria Augusta Pinto e ou Unidade de Saúde da Família conforme diretrizes dos Programas Federais; - Forma de prestação do serviço: A necessidade de realização do exame será definida pelo médico clínico geral das diversas equipes de saúde da família, que preencherá a ficha de solicitação de consultas e exames. O agendamento será realizado pela central de marcação de consultas conforme o fluxo municipal.	R$5.500,00

	- Parâmetro de atendimento: 30 a 50 consultas/mês.	
16	**Cirurgião geral**	**Valor Bruto**
	• Prestação de serviços médicos especializados em Cirurgia Geral, compreendendo a realização de consultas especializadas e pequenos procedimentos cirúrgicos, devendo o profissional disponibilizar os equipamentos e aparelhos necessários à execução dos procedimentos, quando aplicável. -Caracterização da necessidade: Situações crônicas e/ou agudas; - Periodicidade: uma (01) vez por mês ou conforme necessidade do município; - Qualificação profissional exigida: Curso superior completo em Medicina, com registro ativo no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM), e título de especialista em Cirurgia Geral, devidamente reconhecido pelo órgão competente. - Local de prestação do serviço: Clinica Municipal de Especialidades Médica Maria Augusta Pinto; - Forma de prestação do serviço: A necessidade de atendimento especializado será identificada pelo médico das equipes de Saúde da Família, mediante avaliação clínica e preenchimento da ficha de solicitação de consulta ou procedimento. O agendamento será realizado pela Central de Marcação de Consultas, observando os fluxos e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. - O profissional médico credenciado deverá estar devidamente habilitado e apto, técnica e profissionalmente, para realizar os seguintes procedimentos: **Procedimentos de pequenas cirurgias:** 1. Exérese de cistos sebáceos e cistos epidermoides; 2. Exérese de lipomas de pequeno porte; 3. Exérese de nevos (pintas) e pequenas lesões cutâneas; 4. Exérese de verrugas e lesões benignas da pele; 5. Retirada de acrocórdons (pólipos fibroepiteliais); 6. Exérese de pequenos tumores superficiais benignos; 7. Biópsia de lesões cutâneas para exame anatomopatológico; 8. Ressecção de pequenas lesões superficiais. **Procedimentos de drenagem e tratamento de lesões:** 9. Drenagem de abscessos cutâneos e subcutâneos; 10. Drenagem de furúnculos e coleções purulentas superficiais; 11. Tratamento cirúrgico de pequenas lesões infectadas; 12. Desbridamento de pequenas feridas superficiais, quando indicado. **- Parâmetro de atendimento: 25 consultas/mês.**	R$ 3.500,00

4.1 SERVIÇO DE PLANTÃO

Prestação de serviços médicos em regime de Plantão (24 ou 12 horas), na Unidade de Saúde Pronto Atendimento 24 horas de Urgência/Emergência (Observação e Internamento de pacientes).

tem	Descrição Resumida dos Serviços	Valor Bruto
01	**Atendimento em Pronto Atendimento 24h**	
	• Prestação de serviços médicos para atendimento de urgência e emergência na Unidade de Pronto Atendimento Municipal 24 horas conforme Regimento interno e protocolos municipais; Regulamentos, portarias, resoluções e exigências legais do Conselho Regional de Medicina e Conselho federal de Medicina; Protocolos do sistema estadual de regulação (SUREM), entre outros que estejam em vigor. - Caracterização da necessidade: Atendimento de urgência e emergência: (internamento e observação dos pacientes); - Periodicidade: Regime de plantão conforme escala pré-definida pelo diretor médico; O plantão deverá ser para um período máximo de 24 horas ou período mínimo de 12 horas; - Qualificação: Curso superior em medicina com respectivo registro conselho de classe competente; - Local de prestação do serviço: Pronto Atendimento Municipal de Teodoro Sampaio 24 horas; - Forma de prestação do serviço: Atendimento de urgência e emergência em todas as situações clínicas (Observação e Internamento hospitalar); - Quantidade anual total estimada de plantões: 366 plantões de 24 horas, podendo ser plantões de 12 horas totalizando 732 plantões).	2.500,00

Empresa:

CNPJ:

Teodoro Sampaio, xxxxxxxxx

_____

Assinatura do Responsável

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO Nº 112/2026
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO
TIPO: CREDENCIAMENTO Nº 04/2026
EDITAL Nº 04/2026

OBJETO: Contratação de Pessoas Jurídicas de forma complementar à Rede Municipal de Saúde, para prestação de serviços de plantões médicos de urgência e emergência no Pronto Atendimento 24 horas e médicos especialistas para Clínica Municipal de Especialidades Médicas – Maria Augusta Pinto no município de Teodoro Sampaio.

A empresa _____ apresenta sua proposta conforme o (s) item (ns) e preço (s), (citar o número do item, a descrição e o valor) estabelecidos no Anexo III deste Edital de Credenciamento nº 03/2026.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS	VALOR UNITÁRIO

Teodoro Sampaio/BA,_____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do Responsável

Empresa:
CNPJ:

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa_____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ representada pelo(a) Sr(a)_____ declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Artigo 68, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, em cumprimento ao inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possui em seu quadro funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

(Cidade), ..., de ..... de.....

Assinatura (indicação do subscritor)
Carimbo da empresa

ANEXO VI

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

NOME DA EMPRESA_____ CNPJ OU CIC _____SEDIADA_____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
data

.....
(representante legal, RG e CPF)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

NOME DA EMPRESA_____ **CNPJ OU CIC** _____**SEDIADA**_____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

..... data

.....
(representante legal, RG e CPF)